



## INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ

**PORTARIA IPECE Nº10/2024.**

### **CONSTITUI A COMISSÃO INVENTARIANTE DE BENS DE CONSUMO (ALMOXARIFADO) E PATRIMÔNIO NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ – IPECE.**

O DIRETOR GERAL DO IEPCE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI do Art. 5º do Decreto Nº.: 33.785, de 26 de outubro de 2020, regimento interno desta Instituição. CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Comissão permanente de inventário de Bens de Consumo e Patrimônio do IPECE, constituída pela Portaria IPECE Nº 42/2023; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 31.340, de 05 de novembro de 2013, que aprova o regulamento para depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável do patrimônio público do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 31.845, de 4 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a regulamentação para realização de leilões de bens patrimoniais móveis inservíveis ou antieconômicos de propriedade dos órgãos e entidades públicas estaduais na esfera do Poder Executivo; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 32.564, de 26 de março de 2018, que dispõe sobre diretrizes para gestão de almoxarifado e bens móveis de propriedade dos órgãos e entidades públicas estaduais na esfera do Poder Executivo; RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Permanente de Inventário de Bens de Consumo (almoxarifado) e Patrimônio do IPECE. Comporá a referida Comissão:

NOME	MATRÍCULA	SETOR	ATRIBUIÇÃO
Naclézia Silva Farias	3000010-2	GEAFI	Presidente
Rafaela Martins Leite Monteiro	300000-7-2	GEGIN	Membro
Ana Karine Figueiredo Araujo	3000012-9	GEGIN	Membro
Alexander Lira Cavalcante	167524-1-x	DIEC	Membro

Art. 2º. A Comissão deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I - Inventariar até 20 de dezembro de cada ano, e sempre que requisitado pela Gestão Superior, o estoque físico dos materiais de consumo do almoxarifado e do patrimônio do IPECE e efetuar a sua conciliação com o registro escritural e o registro contábil;
- II - Apresentar os Relatórios Parcial e Final à Gerência Administrativo Financeiro com os resultados dos levantamentos efetuados;
- III - Realizar correções e atualizações dos valores dos bens de consumo e patrimônio, quando necessário;
- IV - Propor o tratamento a ser dispensado nas situações de inconsistências no inventário;
- V - Propor procedimentos que visam dar maior segurança e controle na gestão do almoxarifado e patrimônio, quando necessário;
- VI - Identificar e analisar itens em estoque sem movimentação, e, se for o caso, efetuar a baixa (transferência) e encaminhar para a Secretaria de Planejamento e Gestão para leilão.

Art. 3º. Deverá a GEAIFI adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I - Auxiliar e orientar a Comissão nos trabalhos pertinentes, quando solicitada;
- II - Receber e confrontar os levantamentos realizados pela Comissão com os registros constantes no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial – SIGA/SGBM;
- III - Atualizar os itens de material inventariados no SIGA/SGBM;
- IV - Regularizar junto aos órgãos competentes as irregularidades constatadas, conforme a legislação vigente;
- V - Encaminhar para o responsável contábil do IPECE a documentação necessária dos bens que porventura restarem pendentes de registros contábeis;
- VI - Fazer busca das Notas Fiscais referentes às aquisições dos bens de consumo com valores irrisórios e aqueles com valores distorcidos;
- VII - Promover reuniões para avaliação dos Relatórios Parcial e Final com a Comissão Permanente.

Art. 4º. A Comissão terá acesso a toda documentação necessária, bem como receber total suporte da GEAIFI e para execução dos seus trabalhos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de agosto de 2024.

Alfredo José Pessoa de Oliveira

DIRETOR GERAL

Walter Correia Lima Filho

ASJUR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

